



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 006 DE 02 DE MAIO DE 2024 - TRANSFERE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 10 DE 10 DE MAIO DE 2024 - DIVULGA O EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO EDITAL CULTURAL LINGUAGENS DIVERSAS MOUNIR CALDAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 339, DE 22 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 340, DE 22 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 348, DE 23 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 372, DE 26 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 374, DE 26 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 375, DE 26 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 377, DE 26 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 380, DE 26 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 381, DE 26 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 383, DE 26 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 393, DE 30 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 397, DE 03 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 400, DE 03 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - ABERTURA DE PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA 009-23CO-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA E UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA COMUNIDADE RURAL DO SURUÁ EM GUANAMBI-BA - CPL

CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- (CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO) - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 011-24PE-FMAS - PREGAO ELETRONICO SRP Nº 020-23PE-PMG



- CONTRATO N.º 078-24PE-PMG - PREGAO ELETRONICO SRP N.º 034-23PE-PMG

ADITIVO DE CONTRATO

- 1.º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO- TOMADA DE PREÇOS N.º 006-23TP-PMG- REFORMAR CONSTRUÇÕES

RESCISÃO DE CONTRATO

- RESCISÃO UNILATERAL - ULTRA RADIO X SOCIEDADE MÉDICA LTDA
- RESCISÃO UNILATERAL ROMULO MAGALHÃES DUARTE & CIA LTDA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMS N.º 008/2024 - CONVOCA A ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, COM O TEMA: A DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER

ATOS ADMINISTRATIVOS

- ADITIVO CONTRATUAL - IONARA MONTALVAO GOMES
- RESCISÃO CONTRATUAL - ELIZANGELA MARIA PEREIRA GUIMARÃES
- RESCISÃO CONTRATUAL - JOELTON DE JESUS NUNES
- RESCISÃO CONTRATUAL - MARIA JOSÉ SANTANA SILVA
- RESCISÃO CONTRATUAL - OSÉIAS DE ALMEIDA MATOS
- RESCISÃO CONTRATUAL - PABLO MURILO ALVES NEVES
- RESCISÃO CONTRATUAL - RICARDO REIS SERRA
- RESCISÃO CONTRATUAL - VANESSA FREITAS ANUNCIACÃO
- RESCISÃO CONTRATUAL - VIVIANE SILVA SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - ANA VITORIA CASTRO COTRIM
- RESUMO CONTRATUAL - CLAYTON CLEBER COUTO DE LISBOA
- RESUMO CONTRATUAL - CLEIDIMAR OLINDA DA SILVA
- RESUMO CONTRATUAL - ELIZANGELA MARIA PEREIRA GUIMARÃES
- RESUMO CONTRATUAL - GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS
- RESUMO CONTRATUAL - JOANE DE JESUS
- RESUMO CONTRATUAL - MILENE DE SOUZA GONÇALVES
- RESUMO CONTRATUAL - ROSA GABRIELA NEVES CARVALHO
- RESUMO CONTRATUAL - TATIANE DE JESUS PAIS MARTINS
- RESUMO CONTRATUAL - UALISSON MATEUS JUNQUEIRA SOUZA
- RESUMO CONTRATUAL - VIVIANE PEREIRA SANTANA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452 4331

PORTARIA Nº 06 DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Transfere servidor público municipal e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º . Transferir a Servidora Público Municipal **ANA PAULA BRITO COSTA**, ocupante do cargo comissionado de **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO 1º CENTRO**, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções, sem ônus, na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

EDMILSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO Nº 1682 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
 Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Aeroporto Velho
 C N P J n.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6
 CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia Fone (77) 3451-1723

PORTARIA Nº 10 DE 10 DE MAIO DE 2024

“Divulga o Extrato do Termo de Execução Cultural do Edital Cultural Linguagens Diversas Mounir Caldas e estabelece outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Extrato do Termo de Execução Cultural dos agentes culturais suplentes no Edital 02/2023 - Edital Cultural Linguagens Diversas Mounir Caldas, convocados por meio da Portaria nº 06/2024:

| EDITAL CULTURAL LINGUAGENS DIVERSAS MOUNIR CALDAS EDITAL 02/2023 | | | |
|---|-------------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| MODALIDADE DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS DE DIVERSAS LINGUAGENS | | | |
| Nº do Termo de Execução Cultural | Agente Cultural | Projeto Cultural | Valor de Repasse |
| 152/2024 | JOYCE KETILA OLIVEIRA DE ARAUJO | AS SETE CORES SAGRADAS | R\$ 4.003,81 |
| 153/2024 | MARIANA DECIA PEREIRA DO NASCIMENTO | NOS LAÇOS DA ARTE | R\$ 4.003,81 |
| 154/2024 | HUGO DREITON BATISTA AMARAL | HUGO AMARAL SÓ AS ANTIGAS | R\$ 4.003,81 |

Art. 2º - Os Termos de Execução Cultural têm por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelos Editais Culturais Mounir Caldas, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

§ 1º No TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC) consta os respectivos valores e destinações para cada proponente, assim como os termos e penalidades de seu cumprimento Legal regido em Leis e seus Códigos Específicos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia Fone (77) 3451-1723

§ 2º Caberá ao proponente a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA
BAHIA, 10 DE MAIO DE 2024.**

Victor Oliveira Boa Sorte
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto Nº 126 de 29 de janeiro de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 339, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **RANILSON PEREIRA COSTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **DIVISÃO DE TERRAPLANAGEM SEDE/DISTRITOS**, do dia **17/06/2024** a **16/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de abril de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 06/05/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025122** e o código CRC **2D041551**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 340, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **IARA PRATES PEREIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, do dia **03/06/2024** a **02/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de abril de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 06/05/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025123** e o código CRC **A381EDA4**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 348, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ADRIANO NEVES DE ALMEIDA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **GUARDA NOTURNO**, do dia **01/06/2024** a **30/06/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 23 de abril de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 06/05/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025163** e o código CRC **59E605C8**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 372, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **DANILO DOS REIS PAES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do dia **10/06/2024 a 29/06/2024 e 12/08/2024 a 21/08/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de abril 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 06/05/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025373** e o código CRC **165D7DCD**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 374, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ANA CAROLINA DA SILVA PEREIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I**, do dia **14/06/2024** a **23/06/2024**, **09/10/2024** a **18/10/2024** e **02/12/2024** a **11/12/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de abril de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 06/05/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025378** e o código CRC **4D91CA71**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 375, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ANA LUIZA TEIXEIRA SANTOS LIMA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ocupante do cargo de **CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do dia **19/06/2024 a 28/06/2024 e 02/01/2025 a 21/01/2025** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de abril de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 06/05/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025380** e o código CRC **FEA73C83**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 377, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ADRIANA PRADO MARQUES**, lotado (a) na **ASSESSORIA JURÍDICA**, ocupante do cargo de **PROCURADORA JURÍDICA**, do dia **19/06/2024 a 28/06/2024 e 16/12/2024 a 25/12/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de abril de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 06/05/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025387** e o código CRC **C1288641**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 380, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **RODRIGO PINHEIRO VILAS BOAS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, do dia **03/06/2024** a **02/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de abril de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 06/05/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025391** e o código CRC **ADEBE5EC**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 381, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARIA DA GLÓRIA SANTOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, do dia **05/06/2024** a **04/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de abril de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 06/05/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025392** e o código CRC **08D5391F**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 383, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ANGELO EUDES PEREIRA TEIXEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **VIGIA NOTURNO**, do dia **10/06/2024** a **09/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de abril de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 06/05/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025394** e o código CRC **EC02C3F3**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 393, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **BRENO FERNANDES COSTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**, do dia **10/06/2024** a **29/06/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 30 de abril de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 06/05/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025426** e o código CRC **EBAA56C6**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 397, DE 03 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **JAIRO VERAS NEVES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, do dia **03/07/2024** a **02/08/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 03 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 06/05/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025463** e o código CRC **052C89D9**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 400, DE 03 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **EDNALVA DOS SANTOS COSTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** licença-prêmio pelo período de **26/06/2024 à 09/09/2024**, referente ao quinquênio de **2015 a 2020**, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 03 DE maio DE 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 06/05/2024, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0025500** e o código CRC **061827A3**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



RESPOSTA AO RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 009-23CO-PMG

Vistos e etc;

Em 30 dias do mês de abril de 2024, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA ACERCA DA ANÁLISE DO RECURSO**, interposto pela empresa **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.910.796/0001-08, devidamente qualificada nos autos, as razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para apresentação das **CONTRARRAZÕES**, que não foram apresentadas por nenhum dos licitantes.

Conforme segue:

1 – DO RECURSO

Trata-se de análise ao recurso apresentado no Processo Licitatório, fase de abertura das Propostas Financeiras – Concorrência **Nº 009-23CO-PMG**, cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA E UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA COMUNIDADE RURAL DO SURUÁ EM GUANAMBI-BA”.

O recurso foi interposto pela empresa **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.910.796/0001-08**, *requerendo a reconsideração da sua desclassificação sob o argumento que a referida decisão foi fruto do induzimento feito pela CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, que levou a comissão a laborar em erro.*

2 – DA APRECIÇÃO

A comissão como órgão fiscalizador, criada para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, insta registrar que esta Comissão Permanente de Licitação preza por exercer suas atividades com independência, bem como não causar quaisquer prejuízos ao erário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Valendo-se do direito de contestação dos atos administrativos praticados pelos administradores públicos, a **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** efetuou vistas ao processo licitatório, tendo verificado inconsistências que o argumento exposto é frágil, quando no caso, não se visa APENAS diminuir custos ou oferecer um produto de qualidade inferior ao que originalmente cadastrado, deve ser aceita pela Administração, como no caso o foi.

2.1. Da indevida indicação dos Tributos com base no Simples Nacional

A **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**, na apresentação dos Encargos Sociais como anexo integrante de sua Proposta de Preço, declarou-se optante do Simples Nacional, conforme a seguir reproduzido: pag 177-188.

| Encargos Trabalhista e Sociais (Simples nacional) | |
|--|--------------------------------|
| Grupo (A) | Encargos Sociais |
| PIS (parte empresa) | 0,00% |
| SESI ou SESC | 0,00% |
| SENAI ou SENAI | 0,00% |
| INCRÁ | 0,00% |
| SEBRAE | 0,00% |
| Salário Educação | 0,00% |
| Seguro acidente de Trabalho | 0,00% |
| FGTS (sobre o salário) | 8,00% |
| Sub total | 8,00% |
| Encargos s/ verbas de férias - 1/3 e 13º salário | 1,56% |
| Sub total (A) | 9,56% |
| Grupo (B) | Encargos Indenizatórios |
| Aviso Prévio | 8,33% |
| FGTS (sobre Aviso Prévio) | 0,67% |
| Multa (40% sobre o FGTS) | 4,00% |
| Sub total (B) | 13,00% |
| Total Acumulado (A + B) | 22,55% |
| Grupo (C) | Verbas Adicionais |
| Férias | 8,33% |
| 1/3 das Férias | 2,78% |
| 13º Salário | 8,33% |
| Sub total (C) | 19,44% |
| Total Geral dos Encargos (A + B + C) | 41,99% |

11219
11000
255

MUNICÍPIO DE GUANAMBI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Porém, mais uma vez a **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** equivocou-se na demonstração de sua composição de preços.

Alguns encargos sociais são excluídos do conjunto de encargos a serem pagos por empresários optantes pelo Simples Nacional dentre eles estão: salário educação, INSS patronal, contribuições ao Incrá, SENAI, SEBRAE e SESI e o Seguro Acidente do Trabalho (SAT). Contudo, ainda há alguns encargos que compõem os custos de colaboradores para organizações do Simples, sendo eles:

- 13º salário — Representa 8,33% por mês em um ano;
- FGTS/Multa de rescisão — 4%;
- Férias — Representa 11,11%;
- FGTS — 8%;
- Previdenciário sobre 13º/DSR/Férias - 7,93%.

No total esses encargos representam 39,37%.

Como se pode observar, foram apresentados pela **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**, à exceção do FGTS em 8%, impostos não relacionados ao regime de Simples Nacional. Ainda, atente-se que a porcentagem de 18,02% apurada e declarada pela RECORRIDA não equivale à soma dos impostos por ela informados, cuja soma correta resultaria em 37,01%.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96



Assim, conclui-se que a concorrente apresentou um mero apanhado dos impostos arcados pela empresa, mas que de fato não se referem aos encargos que incidem sobre a mão de obra responsável pelos trabalhos, percentual total esse que, incidindo na composição dos custos ofertados pela Licitante, torna, por conseguinte, inaceitável o demonstrativo contido em sua Proposta Comercial e, por conseqüência, sendo este parte dela, sua própria Proposta queda contaminada.

Como se demonstrou até aqui, os Encargos Sociais apresentados pela **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** encontram-se completamente desarrazoados e fora do que prevê a legislação, o que implica na sua necessária **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Certame, conforme na sequência se justificará.

Quanto ao equívoco apontado na proposta da licitante **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**, cumpre registrar que o edital é claro quanto as regras de arredondamento, conforme exposto no item 13.1.3:

13.1.3 OS VALORES APRESENTADOS EM PLANILHA DEVERÃO OBEDECER À REGRA DO ARREDONDAMENTO CONFORME ABNT/NBR 5891/1977

13.1.3.1 PARA EFEITOS DO QUANTO EXIGIDO NO SUBITEM ANTERIOR, A PROPOSTA DEVERÁ OBEDECER A **TODOS OS PARÂMETROS DA REGRA** E SERÁ AFERIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DURANTE A SESSÃO, SOB A CONDIÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA TER QUE RETIFICAR A PROPOSTA, DESDE QUE NÃO HAJA MAJORAÇÃO DOS VALORES.

13.1.3.2 **NÃO** SERÁ ADMITIDO EM HIPÓTESE ALGUMA O USO DA FÓRMULA "arredondamento.para.baixo" PRESENTE NO PROGRAMA "EXCEL", PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS NA PROPOSTA FINANCEIRA.

Desta forma, verifica-se, a partir dos item mencionados acima, que a planilha orçamentária foi elaborada conforme as regras de arredondamento presentes no edital e em consonância às regras da ABNT/NBR - 5891.

Em vista disso, tendo a concorrente apresentado encargos sociais que fogem à legislação de seu enquadramento societário, há que a D. Comissão rejeitar sua Proposta de Preço, uma porque sua apresentação não se encontra em obediência às exigências editalícias, indo de encontro ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e duas porque os encargos apresentados são em espécie e percentual completamente distintos do que prevê a legislação, pondo por terra a regra ditada pelo princípio da legalidade.

No caso, o princípio da legalidade se constitui em premissa constitucional de imprescindível aplicação pelos membros da D. Comissão, considerando que a composição de preços da **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** se funda em questões trabalhistas e tributárias ilegais, apontando pela inviabilidade de sua Proposta e direcionando para não outro caminho que não o de sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Certame!!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Em relação a estes prazos, cumpre salientar que a Administração Pública também tem como princípio basilar a celeridade e a eficiência, devendo agir em seus procedimentos de maneira que a demora nas aquisições não possa prejudicar a continuidade da prestação de serviços.

IV – CONCLUSÃO

A luz desses fundamentos, manifesta-se a Comissão Permanente de Licitação pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** no mérito interposto.

Haja vista, a priori, não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

V – DECISÃO FINAL

Em vista aos fatos argumentados pela empresa **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.910.796/0001-08. Decide o Presidente da Comissão, com a concordância de seus membros:

Pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pela licitante e no mérito pelo **IMPROVIMENTO**, fazendo subir o presente ao Prefeito Municipal para proferir decisão, conforme Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Guanambi/BA, 30 de abril de 2024.

David Xavier Souza Júnior
Presidente

Carmem Badaró Pimentel
Membro

Lara Soares Teixeira
Membro





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Torna-se público que o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, ESTADO DA BAHIA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e demais legislação aplicável.

Recebimento das Propostas: Das 17h00min do dia 10/05/2024 às 17h00min do dia 15/05/2024.

Data da Sessão: **16/05/2024** - Horário da Fase de Lances: **Das 08h00min às 14h00min**.

Local da Realização da Sessão: <https://bll.org.br/> - Plataforma: BLL - Compras

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, EM TODAS AS SUAS ETAPAS, ENVOLVENDO A COLETA, TRANSPORTE, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, PASSAGEM E DEVOLUÇÃO DA ROUPA PROCESSADA EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO. COM RECOLHIMENTO SEMANAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO, LOCALIZADA EM GUANAMBI - BAHIA, por dispensa de licitação.

1.1. A aquisição dos produtos e/ou contratação dos serviços ocorrerá de maneira parcelada, atendendo às necessidades conforme forem surgindo e sendo identificadas pelo Consórcio. Este procedimento segue o que foi detalhadamente estipulado no Anexo I do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, garantindo que a compra seja efetuada de maneira alinhada com as demandas atuais e específicas do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil - <https://bll.org.br/>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, conforme diretrizes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
 - f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da dispensa ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://bll.org.br/>.

2.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer produtos, em quantidades e qualidades adequadas, e entregues na sede do Consórcio, visando a perfeita entrega do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Como condição para participação no Aviso de Dispensa Eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de enquadramento como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das **08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado observando o VALOR TOTAL DO LOTE em disputa.
- 4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosa com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 4.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.8.1. Quando convocada, nos termos do sub-item anterior, o fornecedor terá o prazo máximo de **02 (duas) horas** para anexar a proposta reajustada, sob pena de desclassificação.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;
- 4.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos ou serviços objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s) conter(em), no mínimo, descrição clara dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio de cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** após solicitação do Consórcio, sob pena de inabilitação.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério do Consórcio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado ao Consórcio convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Consórcio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Findo o julgamento da Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo **Anexo IV**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.
- 7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de;
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.
- 7.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I - advertência;
- 7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 7.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 7.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.
- 7.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.
- 7.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.
- 7.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.
- 7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



8. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Findo o julgamento da Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo **Anexo IV**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

8.3. Será facultado ao Consórcio, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 8.3 deste artigo, o Consórcio, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, poderá:

8.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. A regra do 8.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 8.4.1.

9. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

9.3. A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser EXTINTA a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da ata de registro de preços.

10.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações,

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da ata de registro de preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Consórcio.

12.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

12.7. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica, bem como da Ata de Registro de Preços deverá ser feita no Diário Oficial Consórcio, em até dez (10) dias úteis, contados da data de sua emissão.

12.8. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração Unificada;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



ANEXO V - Minuta de Contrato.

Guanambi - Bahia, em 10 de Maio de 2024.

FRANCIS DIELE MARTINS RIBEIRO SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 012 DE 06 DE MARÇO DE 2024

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, EM TODAS AS SUAS ETAPAS, ENVOLVENDO A COLETA, TRANSPORTE, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, PASSAGEM E DEVOLUÇÃO DA ROUPA PROCESSADA EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO. COM RECOLHIMENTO SEMANAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO, LOCALIZADA EM GUANAMBI - BAHIA.

II - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se dará por meio de processo eletrônico de contratação direta (dispensa eletrônica), conforme estabelecido na legislação vigente. A seleção da empresa será realizada com base na melhor proposta técnica e econômica, visando garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

2.2. A descrição detalhada do objeto está contida no Anexo A deste termo de referência.

III - DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação aplicável.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de uma empresa especializada em lavanderia hospitalar é fundamental para garantir a segurança, qualidade e eficiência na gestão das roupas utilizadas na Policlínica Regional de Saúde. Essa decisão se justifica pela expertise e especialização dessas empresas, pelo uso de tecnologia avançada e equipamentos específicos, garantindo o cumprimento das normas e regulamentações sanitárias, além de permitir que a instituição concentre seus recursos na atividade-fim, reduzindo custos operacionais e riscos associados à gestão da lavanderia, se pautando nos principais pontos a seguir:

- **Expertise e Especialização:** Empresas especializadas em lavanderia hospitalar possuem conhecimento técnico e expertise específica nesse tipo de serviço. Elas estão familiarizadas com os procedimentos, normas e regulamentos sanitários exigidos para garantir a desinfecção adequada das roupas utilizadas no ambiente hospitalar. Isso proporciona maior segurança e eficácia no processo de limpeza e higienização das peças, minimizando os riscos de contaminação cruzada e infecções hospitalares.
- **Tecnologia e Equipamentos Avançados:** As empresas especializadas geralmente investem em tecnologia de ponta e equipamentos modernos para realizar os processos de lavagem, desinfecção e secagem das roupas de forma eficiente e segura. Isso inclui a utilização de máquinas e produtos específicos para a remoção de sujidades, manchas e agentes patogênicos, garantindo a qualidade e a integridade dos tecidos.
- **Cumprimento de Normas e Regulamentações:** A contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento integral das normas e regulamentações vigentes relacionadas à higienização e processamento de roupas hospitalares. Essas empresas estão atualizadas com as melhores práticas e diretrizes estabelecidas por órgãos reguladores e de saúde pública,

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

- **Foco na Atividade-Fim:** Ao terceirizar o serviço de lavanderia, a Policlínica Regional de Saúde pode concentrar seus recursos humanos, materiais e financeiros nas atividades-fim relacionadas ao atendimento e cuidado dos pacientes. Isso permite uma maior eficiência na gestão dos serviços de saúde, otimizando o tempo e os recursos disponíveis para garantir um atendimento de excelência.
- **Redução de Custos e Riscos Operacionais:** A terceirização da lavanderia hospitalar pode representar uma redução significativa de custos operacionais para a Policlínica Regional de Saúde, uma vez que elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura, equipamentos e mão de obra especializada. Além disso, a empresa contratada assume a responsabilidade pelos riscos operacionais relacionados à gestão e operação da lavanderia.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em lavanderia hospitalar, abrangendo todas as fases do processo para assegurar um ciclo completo e eficiente de gestão das roupas utilizadas na Policlínica Regional de Saúde, levando em consideração o que se segue:

- **Coleta Segura e Eficiente:** A empresa contratada será responsável por realizar a coleta das roupas sujas nos locais designados pela Policlínica, seguindo um cronograma pré-estabelecido. Esse processo será conduzido de forma segura e eficiente, garantindo o transporte adequado das roupas até as instalações da lavanderia, evitando qualquer risco de contaminação ou perda.
- **Processamento Especializado:** Na lavanderia, as roupas passarão por um processo minucioso de triagem, lavagem, desinfecção e secagem. A empresa utilizará tecnologia avançada e produtos específicos para garantir a máxima higienização das peças, seguindo os mais altos padrões de qualidade e segurança exigidos para o ambiente hospitalar.
- **Rastreabilidade e Organização:** Durante todo o processo, será mantido um sistema de rastreamento das roupas, garantindo a sua rastreabilidade e segurança. Após o processamento, as roupas serão devolvidas à Policlínica de forma organizada e etiquetada, facilitando a identificação e o manuseio correto das peças pelos profissionais de saúde.
- **Adaptação às Necessidades da Instituição:** A solução será customizada de acordo com as necessidades específicas da Policlínica Regional de Saúde, levando em consideração a demanda de roupas, os padrões de uso e as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis. A empresa contratada estará preparada para atender às necessidades da instituição de forma flexível e eficaz.
- **Monitoramento Contínuo e Relatórios de Desempenho:** A empresa contratada será submetida a um monitoramento constante por parte da Policlínica, que verificará o cumprimento dos padrões de qualidade e a adequação dos serviços prestados. Relatórios periódicos de desempenho serão elaborados e analisados para garantir a excelência na prestação dos serviços de lavanderia hospitalar.

Essa abordagem holística e especializada na gestão das roupas hospitalares assegura não apenas a limpeza e higienização adequadas das peças, mas também a segurança e o conforto dos pacientes e profissionais de saúde, contribuindo para a eficiência operacional e o alto padrão de atendimento da

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



Policlínica Regional de Saúde.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa interessada em participar do processo de contratação deve apresentar documentação conforme dispõe o Art. 62 da Lei 14.133 de 2021.

VII - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada se compromete a executar todas as etapas do processo de lavanderia hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência. Isso inclui a observância rigorosa dos prazos, a utilização de técnicas e produtos adequados, o cumprimento das normas sanitárias e regulamentações vigentes, e a disponibilização de recursos necessários para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

7.2. Os prazos para execução das atividades relacionadas à lavanderia hospitalar serão definidos conforme os seguintes critérios:

a) Coleta das Roupas: A coleta das roupas sujas deverá ser realizada semanalmente, em dia e horário previamente acordados entre a Policlínica Regional de Saúde e a empresa contratada.

b) Processamento e Devolução das Roupas: O processamento das roupas, incluindo lavagem, desinfecção, secagem e passagem, deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a coleta. A devolução das roupas processadas à Policlínica também deverá ocorrer dentro desse prazo, garantindo o abastecimento contínuo de roupas limpas e higienizadas.

c) Relatórios de Desempenho: Os relatórios de desempenho deverão ser entregues à Policlínica Regional de Saúde mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, contemplando informações detalhadas sobre a quantidade e qualidade das roupas processadas, bem como eventuais ocorrências ou problemas identificados durante o processo.

7.3. Esses prazos são essenciais para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, atendendo às necessidades operacionais e assistenciais da Policlínica Regional de Saúde de forma adequada e oportuna.

VIII - REGIONALIZAÇÃO E TRATAMENTO FAVORECIDO

8.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Micro e Pequenas Empresas, conforme regulamentação vigente.

IX - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O CIS - ALTO SERTÃO exercerá o gerenciamento da Ata de registro de Preços.

X - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante, e deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.2. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

10.3. A solicitação de entrega será demandada de acordo com a necessidade do CIS - ALTO SERTÃO, que solicitará o necessário através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, em conformidade com o registrado na ARP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



10.4. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação de documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Diretoria Executiva, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.4.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.4.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Consórcio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio.

10.5. A critério do Consórcio poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. O Consórcio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A aquisição será realizada por meio de dispensa eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

XII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Preços referenciais serão anexados, respeitando a confidencialidade, se aplicável.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária será do CIS - ALTO SERTÃO, no exercício financeiro.

XIV - DA APROVAÇÃO E FORNECIMENTO

14.1. A Contratada deverá fornecer os produtos e/ou prestar os serviços sem ônus à contratante, seguindo as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato.

XV - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Conforme o art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, a dispensa do estudo técnico preliminar se justifica para contratação de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este valor duplicado para contratações realizadas por Consórcio Públicos, conforme parágrafo 2º do art. 75 da referida Lei.

15.2. A atualização dos valores constantes da Lei 14.133/21 ocorre a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Nesse sentido, o Decreto nº. 11.871/23 atualizou o valor estabelecido no inciso II, do art. 75, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Guanambi - Bahia, em 10 de Maio de 2024.

Igor Muriel Lopes e Silva
Diretor Administrativo
CIS - Alto Sertão

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



ANEXO (A) DO TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS | UNID. | QUANT. ESTIM. ANUAL | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------|---|-------|---------------------|-----------|---------------|
| 1 | Serviços de lavanderia hospitalar com processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, envolvendo a coleta, transporte, higienização, desinfecção, passagem e devolução da roupa processada em ideais condições de reuso. Com recolhimento semanal, a fim de atender as demandas da Policlínica Regional de Saúde, localizada em Guanambi - BA. | KG | 1920 | R\$ 12,00 | R\$ 23.040,00 |

MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES ESTIMADA

| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS | UNID. | QUANT. ESTIM. SEMANAL | QUANT. ESTIM. MENSAL | QUANT. ESTIM. ANUAL |
|------|---|-------|-----------------------|----------------------|---------------------|
| 1 | Serviços de lavanderia hospitalar com processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, envolvendo a coleta, transporte, higienização, desinfecção, passagem e devolução da roupa processada em ideais condições de reuso. Com recolhimento semanal, a fim de atender as demandas da Policlínica Regional de Saúde, localizada em Guanambi - BA. | KG | 40 | 160 | 1920 |

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão - CIS - ALTO SERTÃO.

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº 006/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)___, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a esta dispensa, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao CIS - ALTO SERTÃO.

Local - Data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Ao setor de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão - CIS - ALTO SERTÃO

Ref.: Aviso Dispensa Eletrônica nº 006/2024.

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

EMAIL:

AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, EM TODAS AS SUAS ETAPAS, ENVOLVENDO A COLETA, TRANSPORTE, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, PASSAGEM E DEVOLUÇÃO DA ROUPA PROCESSADA EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO. COM RECOLHIMENTO SEMANAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO, LOCALIZADA EM GUANAMBI - BAHIA, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS | UNID. | QUANT. ESTIM. ANUAL | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------|---|-------|---------------------|-----------|-----------|
| 1 | Serviços de lavanderia hospitalar com processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, envolvendo a coleta, transporte, higienização, desinfecção, passagem e devolução da roupa processada em ideais condições de reuso. Com recolhimento semanal, a fim de atender as demandas da Policlínica Regional de Saúde, localizada em Guanambi - BA. | KG | 1920 | | |

Obs.¹ - O Fornecedor ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL deverá informar a MARCA DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão **"MARCA PRÓPRIA"**, **"PRÓPRIA"** ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação do fornecedor, sob pena de desclassificação.

Obs.² - O envio da proposta de preços inicial em papel timbrado, carimbada e assinada é obrigatório, assim como dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa, e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do Aviso de Dispensa que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

De acordo com o termo de referência

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o termo de referência

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Dispensa.

Local - Data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº **27.024.544/0001-40**, com sede na Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA, entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, neste ato representado por seu presidente **Sr. Reinaldo Barbosa de Góes**.

FORNECEDOR REGISTRADO:

(Dados da Empresa Vencedora)

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição/contratação constante no objeto do Dispensa Eletrônica nº 006/2024, Processo Administrativo Nº. 010/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, EM TODAS AS SUAS ETAPAS, ENVOLVENDO A COLETA, TRANSPORTE, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, PASSAGEM E DEVOLUÇÃO DA ROUPA PROCESSADA EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO. COM RECOLHIMENTO SEMANAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO, LOCALIZADA EM GUANAMBI - BAHIA, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Aviso de Contratação Direta do Dispensa Eletrônica supracitado.**

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do CIS - ALTO SERTÃO, ou seja de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS | UNID. | QUANT. ESTIM. ANUAL | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------|---|-------|---------------------|-----------|-----------|
| 1 | Serviços de lavanderia hospitalar com processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, envolvendo a coleta, transporte, higienização, desinfecção, passagem e devolução da roupa processada em ideais condições de reuso. Com recolhimento semanal, a fim de atender as demandas da Policlínica Regional de Saúde, localizada em Guanambi - BA. | KG | 1920 | | |

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega e/ou prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Fornecimento) decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de executar o objeto deste instrumento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Aviso de Contratação Direta

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra ou documento equivalente, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais/serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações deste, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e/ou contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega/prestação.

7.4.1 - Fornecer produtos/serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, quando for o caso.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega/prestação, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos/serviços que, no ato da entrega/prestação, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação, quando for o caso.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Aviso de Contratação Direta e demais anexos.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Aviso de Contratação Direta.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Aviso de Contratação Direta e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Diretoria Executiva, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Consórcio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio.

10.2 - A critério do Consórcio poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Consórcio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta Dispensa de Licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É permitido o acréscimo de quantitativos, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na línea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

17.3 - Fica eleito o foro da cidade de **Guanambi - Bahia** para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.4 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Guanambi - Bahia, ____ de ____ de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Presidente do CIS Alto Sertão

Fornecedor

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



ANEXO V - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2024

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº **27.024.544/0001-40**, com sede na Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - Bahia, entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, neste ato representado por seu presidente **Sr. Reinaldo Barbosa de Góes**, inscrito no CPF nº 608.929.435-72 e no RG nº 04923403-07 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

(Dados da Empresa Contratada), doravante denominada **CONTRATADA**,

Tem entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 010/2024, Dispensa Eletrônica nº. 006/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, EM TODAS AS SUAS ETAPAS, ENVOLVENDO A COLETA, TRANSPORTE, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, PASSAGEM E DEVOLUÇÃO DA ROUPA PROCESSADA EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO. COM RECOLHIMENTO SEMANAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO, LOCALIZADA EM GUANAMBI - BAHIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 010/2024 bem como a Ata de Registro de Preços nº xxx/2024 e demais anexos que formam a Dispensa Eletrônica, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS | UNID. | QUANT. ESTIM. ANUAL | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------|---|-------|---------------------|-----------|-----------|
| 1 | Serviços de lavanderia hospitalar com processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, envolvendo a coleta, transporte, higienização, desinfecção, passagem e devolução da roupa processada em ideais condições de reuso. Com recolhimento semanal, a fim de atender as demandas da Policlínica Regional de Saúde, localizada em Guanambi - BA. | KG | 1920 | | |

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xxx/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xxx/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 1 - Consórcio Público Interf. da Saúde do Alto Sertão
Proj/Ativ.: 10.302.1.2.002 - Gestão das Ações da Policlínica e Transporte Sanitário
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 500 - Transferência de Consorciado - Contrato de Rateio

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na Dispensa Eletrônica à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xxx/2024, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xxx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2024, Processo Administrativo nº 010/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Consórcio:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO
ALTO SERTÃO



13.3 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo CIS - ALTO SERTÃO, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Consórcio poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **Guanambi - Bahia**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guanambi - Bahia, ____ de ____ de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Presidente do CIS Alto Sertão

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020-23PE-PMG
CONTRATO Nº 011-24PE-FMAS**

| | |
|---------------------------------|---|
| Resumo do objetivo: | Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material esportivo e outros destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) e demais setores da Secretaria Municipal de Assistência Social. |
| Modalidade: | Pregão eletrônico |
| Empenho da despesa: | GLOBAL |
| Credito da despesa | <p>Unidade orçamentaria: 44 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</p> <p>Unidade orçamentaria: 45 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. A CRIANCA E AO ADOLESCENTE</p> <p>Projeto de atividade 8.244.006.2055 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL</p> <p>Projeto de atividade 8.244.006.2.074 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</p> <p>Projeto de atividade 8.244.006.4.081 GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ATENDIMENTO À MULHER</p> <p>Projeto de atividade 8.243.006.2.080 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</p> <p>Elemento: 3.3.90.39.00 1500 outros serviços de terceiros pessoa jurídica</p> <p>Elemento: 3.3.90.39.00 1600 outros serviços de terceiros pessoa jurídica</p> <p>Elemento: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo</p> <p>Elemento: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo</p> |
| Valor total do contrato: | R\$ 38.375,70 (trinta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) |
| Vigência do contrato: | 03 (três) meses |
| Data do contrato: | 08 de maio de 2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito do Município de Guanambi |
| Contratada: | ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA ME CNPJ Nº 03.180.328/0001-25 |

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020-23PE-PMG
CONTRATO Nº 011-24PE-FMAS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034-23PE-PMG
 CONTRATO Nº 078-24PE-PMG**

| | |
|---------------------------------|--|
| Resumo do objetivo: | Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, as Escolinhas de base e demais times esportivos formados no Município de Guanambi-BA. |
| Modalidade: | Pregão eletrônico |
| Empenho da despesa: | GLOBAL |
| Credito da despesa: | Orgão: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI Secretaria: 13 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Unidade : 13 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Projeto/Atividade: 13.122.003.2064 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER Projeto/Atividade: 13.392.003.2063 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. |
| Valor total do contrato: | R\$ 144.261,40 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) |
| Vigência do contrato: | 03 (três) meses |
| Data do contrato: | 08 de maio de 2024. |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito do Município de Guanambi-BA |
| Contratada: | ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA ME CNPJ Nº 03.180.328/0001-25 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

1º ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006-23TP-PMG
CONTRATO Nº. 136-23TP-PMG

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 006-23TP-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 15.235.606/0001-83, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** portador da Carteira de identidade nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.065.248/0001-08 como **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Governador Waldir Pires, no 951, Bairro Lagoinha, no Município de Guanambi-BA - CEP: 46.430-000, Telefone (77) 3451-6039, através de seu procurador o Sr. Luiz Carlos Nascimento Oliveira, portador do RG 568234600 SSP-BA e do CPF no 602.949.905-00, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CONSIDERANDO a solicitações encaminhadas pela secretaria de Assistência Social, por meio da Secretária, Sra. Carla Maria Santos Gomese e, infraestrutura, por meio do Secretário, Sr. Francisco Dalmo Ladeia Viana, na qual informam a necessidade de prosseguimento e continuidade dos serviços, de modo que não haverá nenhum tipo de reajuste em valores unitários;

CONSIDERANDO que constitui o objeto do presente Termo Aditivo “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR DO BOLSA FAMILIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**” atendendo rigorosamente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 006-23TP-PMG**, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivesse transcrito;

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra **amparo legal no parágrafo 1º, art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

Altera-se a redação da **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original, que trata do prazo de vigência, passando a ter o seguinte texto:

Este instrumento vigorará **até 08 de julho de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 02 de abril de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA
 Contratante

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____

1º ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006-23TP-PMG
CONTRATO Nº. 136-23TP-PMG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 002-21CR-DI-FMS,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, E A EMPRESA ULTRA
RADIO X SOCIEDADE MÉDICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. **Arnaldo Pereira de Azevedo**, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 002-21CR-DI-FMS, que foi firmado com A EMPRESA ULTRA RADIO X SOCIEDADE MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.833.765/0001-82, estabelecida à Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Sala 1209, Bairro Alphaville I, no Município de Salvador-BA, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratante resolve, em conformidade com o art. 79, inciso I e art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 002-21CR-DI-FMS, referente ao Processo de CREDENCIAMENTO 002-21CR-FMS, cujo objeto é a contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é motivada pelo descumprimento do quanto determinado na Cláusula 11º, § 3º do Contrato de Credenciamento nº 002-21CR-DI-FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Guanambi-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

que não puderem ser resolvidas pelas partes.

e por assim decidir, lavra-se o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, 07 de maio de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 002-21CR-DH-FMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E A EMPRESA F ROMULO MAGALHÃES DUARTE & CIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. **Arnaldo Pereira de Azevedo**, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 002-21CR-DH-FMS que foi firmado com A EMPRESA ROMULO MAGALHÃES DUARTE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.369.186/0001-09, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, nº 699, apartamento 201, sala 01, Bairro São Francisco, no Município de Guanambi-BA, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratante resolve, em conformidade com o art. 79, inciso I e art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 002-21CR-DH-FMS, referente ao Processo de CREDENCIAMENTO 002-21CR-FMS, cujo objeto é a contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é motivada pelo descumprimento do quanto determinado na Cláusula 11º, § 3º do Contrato de Credenciamento nº 002-21CR-DH-FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Guanambi-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

que não puderem ser resolvidas pelas partes.

e por assim decidir, lavra-se o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, 07 de maio de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 CENTRO
TELEFONE: (77) 3452-4500
CEP: 46430-000 GUANAMBI- BA



RESOLUÇÃO CMS Nº 008/2024

“Convoca a Etapa Municipal da **Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde**, com o tema: “A Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.358 de 22 de junho de 2021, no seu Artigo 2º, inciso XXXIII “aprovar, convocar e promover Fóruns, Seminários, Conferências Municipais de Saúde e encontros municipais sobre assuntos afetos à saúde do município, sempre com ampla participação da sociedade, a fim de garantir o fortalecimento do controle social na Saúde”;

Considerando o Regimento Interno do CMS e garantido pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando a Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023, que convocou a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES), e a Resolução nº 746 de 28 de março de 2024;

Considerando o decidido em plenária na reunião ordinária do CMS de Guanambi, de 24 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde- Etapa Municipal, com o tema: “A Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”

Art. 2º - A abertura dos trabalhos se dará à partir da convocação da Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde- Etapa Municipal, pelo Conselho Municipal de Saúde, através de Resolução;



Art. 3º - A etapa municipal da **Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde- Etapa Municipal** será regida por regimento próprio, criado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pela plenária inicial da Conferência.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data 24 de abril de 2024.



Alceniélia da Cruz Santana Pereira Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGA a Resolução nº 008/2024 do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto nº 1.682 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de novembro de 2023.



Edmilson Nascimento
Secretário Municipal de Saúde de Guanambi



| TERMO ADITIVO | |
|---|--|
| CONTRATADO (A) | IONARA MONTALVÃO GOMES |
| FUNÇÃO | COORDENADOR (A) |
| LOCAL | ESCOLA MUNICIPAL WANDA NEVES FREITAS |
| CLÁUSULAS ALTERADAS | <p>CLAUSULA 2ª – Horário de Trabalho Os serviços contratados deverão ser realizados na forma abaixo: 40 HORAS SEMANAIS.</p> <p>CLÁUSULA 3ª – Remuneração Em contraprestação, O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a importância de R\$ 2.824,00, incidindo sobre esta os descontos legais.</p> |
| DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO | 02.05.2024 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C G C: 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 FONE: (*77) 3452-4300

| RESCISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------|------------------------------------|
| Contratado (a) | Elizangela Maria Pereira Guimarães |
| Função | Assistente De Aluno |
| Local | Escola Municipal Romulo Almeida |
| Vigência | 19.02.2024 A 31.12.2024 |
| Rescisão | 02.05.2024 |



| RESCISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------|---|
| Contratado (a) | Joelton De Jesus Nunes |
| Função | Tutor (A) |
| Local | Escola Municipal Prof ^a . Josefina Teixeira de Azevedo |
| Vigência | 02.01.2024 A 31.12.2024 |
| Rescisão | 06.05.2024 |



| RESCISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------|-----------------------------|
| Contratado | Maria José Santana Silva |
| Função | Auxiliar de Serviços Gerais |
| Local | Hospital Municipal |
| Vigência | 02.01.2024 até 31.12.2024 |
| Rescisão | 06.05.2024 |



| RESCISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------|---|
| Contratado (a) | OSÉIAS DE ALMEIDA MATOS |
| Função | Tutor (A) |
| Local | Escola Municipal Prof ^a . Josefina Teixeira de Azevedo |
| Vigência | 21.02.2024 A 31.12.2024 |
| Rescisão | 06.05.2024 |



| RESCISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------|---|
| Contratado (a) | PABLO MURILO ALVES NEVES |
| Função | Tutor (A) |
| Local | Escola Municipal Prof ^a . Josefina Teixeira de Azevedo |
| Vigência | 21.02.2024 A 31.12.2024 |
| Rescisão | 06.05.2024 |



| RESCISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------|---|
| Contratado (a) | Ricardo Reis Serra |
| Função | Tutor (A) |
| Local | Escola Municipal Prof ^a . Josefina Teixeira de Azevedo |
| Vigência | 02.01.2024 A 31.12.2024 |
| Rescisão | 06.05.2024 |



| RESCISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------|---|
| Contratado (a) | Vanessa Freitas Anunciação |
| Função | Tutor (A) |
| Local | Escola Municipal Prof ^a . Josefina Teixeira de Azevedo |
| Vigência | 07.02.2024 A 31.12.2024 |
| Rescisão | 06.05.2024 |



| RESCISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------|---|
| Contratado (a) | Viviane Silva Santos |
| Função | Tutor (A) |
| Local | Escola Municipal Prof ^a . Josefina Teixeira de Azevedo |
| Vigência | 02.01.2024 A 31.12.2024 |
| Rescisão | 06.05.2024 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

| | |
|-------------------------------|---|
| Espécie: | Contrato |
| Resumo do objetivo: | Função de ASSISTENTE DE ALUNO local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MILZA ROCHA MARTINS . |
| Fundamento Legal: | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. |
| Crédito da Despesa | Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental |
| Carga horária: | Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física 40 horas semanais |
| Valor a pagar por mês: | A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais. |
| Vigência: | 02/05/2024 A 31/12/2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO |
| Contratado (a): | ANA VITORIA CASTRO COTRIM |



| | |
|-------------------------------|---|
| Espécie: | Contrato |
| Resumo do objetivo: | Função de PROFESSOR (A) , local por este indicado para atender na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO . |
| Fundamento Legal: | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. |
| Crédito da Despesa | Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental |
| Carga horária: | Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física 20 horas semanais |
| Valor a pagar por mês: | A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais. |
| Vigência: | 06/05/2024 A 31/12/2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO |
| Contratado (a): | CLAYTON CLEBER COUTO DE LISBOA |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

| | |
|-------------------------------|---|
| Espécie: | Contrato |
| Resumo do objetivo: | Função de PROFESSOR (A) , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANETE ALVES ROCHA . |
| Fundamento Legal: | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. |
| Crédito da Despesa | Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental |
| Carga horária: | Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física 40 horas semanais |
| Valor a pagar por mês: | A importância de 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) , incidindo sobre esta os descontos legais. |
| Vigência: | 02/05/2024 A 31/12/2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO |
| Contratado (a): | CLEIDIMAR OLINDA DA SILVA |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

| | |
|-------------------------------|---|
| Espécie: | Contrato |
| Resumo do objetivo: | Função de PROFESSOR (A) , local por este indicado para atender na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO . |
| Fundamento Legal: | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. |
| Crédito da Despesa | Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física |
| Carga horária: | 40 horas semanais |
| Valor a pagar por mês: | A importância de 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) , incidindo sobre esta os descontos legais. |
| Vigência: | 03/05/2024 A 31/12/2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO |
| Contratado (a): | ELIZANGELA MARIA PEREIRA GUIMARÃES |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

| | |
|-------------------------------|---|
| Espécie: | Contrato |
| Resumo do objetivo: | Função de PROFESSOR (A) , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL JOSE NEVES TEIXEIRA . |
| Fundamento Legal: | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. |
| Crédito da Despesa | Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental |
| Carga horária: | Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física 40 horas semanais |
| Valor a pagar por mês: | A importância de 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) , incidindo sobre esta os descontos legais. |
| Vigência: | 02/05/2024 A 31/12/2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO |
| Contratado (a): | GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

| | |
|-------------------------------|---|
| Espécie: | Contrato |
| Resumo do objetivo: | Função de SERVENTE , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL JACKSON PEREIRA BALEEIRO . |
| Fundamento Legal: | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. |
| Crédito da Despesa | Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física |
| Carga horária: | 40 horas semanais |
| Valor a pagar por mês: | A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais. |
| Vigência: | 02/05/2024 A 31/12/2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO |
| Contratado (a): | JOANE DE JESUS |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

| | |
|-------------------------------|---|
| Espécie: | Contrato |
| Resumo do objetivo: | Função de SERVENTE , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL ANISIO COTRIM . |
| Fundamento Legal: | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. |
| Crédito da Despesa | Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física |
| Carga horária: | 40 horas semanais |
| Valor a pagar por mês: | A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais. |
| Vigência: | 02/05/2024 A 31/12/2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO |
| Contratado (a): | MILENE DE SOUZA GONÇALVES |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

| | |
|-------------------------------|---|
| Espécie: | Contrato |
| Resumo do objetivo: | Função de SERVENTE , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CELITO BRITO . |
| Fundamento Legal: | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. |
| Crédito da Despesa | Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física |
| Carga horária: | 40 horas semanais |
| Valor a pagar por mês: | A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais. |
| Vigência: | 10/05/2024 A 31/12/2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO |
| Contratado (a): | ROSA GABRIELA NEVES CARVALHO |



| | |
|-------------------------------|---|
| Espécie: | Contrato |
| Resumo do objetivo: | Função de PROFESSOR (A) , local por este indicado para atender na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO . |
| Fundamento Legal: | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. |
| Crédito da Despesa | Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental |
| Carga horária: | Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física 40 horas semanais |
| Valor a pagar por mês: | A importância de 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) , incidindo sobre esta os descontos legais. |
| Vigência: | 02/05/2024 A 31/12/2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO |
| Contratado (a): | TATIANE DE JESUS PAIS MARTINS |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

| | |
|-------------------------------|---|
| Espécie: | Contrato |
| Resumo do objetivo: | Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA COSTA DE MACEDO . |
| Fundamento Legal: | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. |
| Crédito da Despesa | Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental |
| Carga horária: | 40 horas semanais |
| Valor a pagar por mês: | A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais. |
| Vigência: | 02/05/2024 A 31/12/2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO |
| Contratado (a): | UALISSON MATEUS JUNQUEIRA SOUZA |



| | |
|-------------------------------|---|
| Espécie: | Contrato |
| Resumo do objetivo: | Função de PROFESSOR (A) , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL JOSE NEVES TEIXEIRA E ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS. |
| Fundamento Legal: | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. |
| Crédito da Despesa | Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física |
| Carga horária: | 20 horas semanais |
| Valor a pagar por mês: | A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais. |
| Vigência: | 03/05/2024 A 31/12/2024 |
| Contratante: | ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO |
| Contratado (a): | VIVIANE PEREIRA SANTANA |



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B60F-B146-3E01-9F41-841E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B60F-B146-3E01-9F41-841E



Hash do Documento

5248c20c0033781f01e3938884f98da6040cb8bd2acc9b5217ee0bdcce27966b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/05/2024 17:30 UTC-03:00